



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

165/2008

de 29 de maio de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ACRESCE O ART. 71-A DA LEI MUNICIPAL Nº4.000/2006.

PROJETO-DE-LEI nº

104/2008

de 28 de maio de 2008

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.395/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

101
75

Of. nº 109/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de maio de 2008.

CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

165/2008

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 104 que “ACRESCE O ART. 71-A NA LEI MUNICIPAL Nº 4.000/2006”.

A Lei Municipal nº 4.000, de 29 de setembro de 2006 dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente que objetiva a responsabilidade comum do Poder Público Municipal e do cidadão na proteção do ambiente, assegurando o direito da sociedade a uma vida saudável e garantindo que a exploração dos recursos ambientais não comprometam as necessidades das gerações presentes e futuras.

O Projeto de Lei que ora estamos propondo visa acrescer o art. 71-A na Lei Municipal nº 4.000/2006, prevendo uma Equipe Multidisciplinar que atuará nos processos de Licenciamento Ambiental.

Tendo em vista a expedição do Decreto nº 6.536, de 06 de maio de 2008 que “Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Municipal”, o Município promoverá o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Diante das novas competências atribuídas a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fez-se necessária a formação de uma Equipe Multidisciplinar, sendo que cada membro fará jus ao valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) mensais.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



02
15

APROVADO	
Votação:	Unânime (CRV)
100% Aprovado	
Data: 02/06/2008	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 28 DE MAIO DE 2008.

**ACRESCE O ART. 71-A NA LEI
MUNICIPAL Nº 4.000/2006.**

Art. 1º - Fica acrescido o art. 71-A na Lei Municipal nº 4.000, de 29 de setembro de 2006 que *"Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

"Art. 71-A – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente terá uma Equipe Multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, que atuará nos processos de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único – Cada membro da Equipe Multidisciplinar fará jus ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.000, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º - A Política do Meio Ambiente objetiva a responsabilidade comum do Poder Público Municipal e do cidadão de proteger o ambiente, de assegurar o direito da sociedade a uma vida saudável e de garantir que a exploração dos recursos ambientais não comprometa as necessidades das presentes e futuras gerações, atendendo aos seguintes princípios fundamentais:

- I – compatibilização com as políticas ambientais federal e estadual;
- II – ação governamental na manutenção da estabilidade dos ecossistemas, considerando o ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente protegido, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida;
- III – planejamento e fiscalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, visando a racionalização dos seus usos;
- IV – proteção, preservação e recuperação dos ecossistemas;
- V – recuperação de áreas degradadas;
- VI – responsabilização do causador do dano ambiental, na reparação do prejuízo ocasionado, independentemente de outras sanções civis e penais cabíveis;
- VII – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VIII – educação ambiental.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, e complementarmente as demais unidades político-administrativas do Município, no âmbito de suas competências legais:

Art. 71 - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizada a expedir normas técnicas, padrões e critérios, depois de aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, destinados a complementar esta lei e regulamentos.

Art. 72 - A presente lei será regulamentada por Decreto, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 73 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 180/2008

Processo nº 165/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 104/2008, do Poder Executivo, que *Acresce o Artigo 71-A na Lei Municipal nº 4.000/2006.*

O presente projeto de lei, visa acrescer o Artigo 71-A, na Lei Municipal nº 4.000, de 29 de setembro de 2006, que "Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências", a fim de prever a criação de uma equipe multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para o fim de atuar em processos de licenciamento ambiental, com a remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Esta Assessoria, não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, a regular tramitação e votação da presente matéria.

s.m.j. é o parecer.

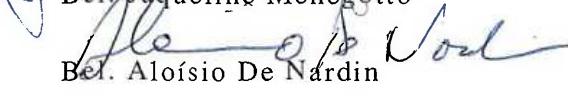
Palácio 11 de outubro, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007


Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO N° 165/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: ACRESCE O ART. 71-A NA LEI MUNICIPAL N° 4.000/2006.

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 165/2008 que **ACRESCE O ART. 71-A NA LEI MUNICIPAL N° 4.000/2006**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa acrescer o art. 71-A na Lei Municipal nº 4.000/2006, de 29 de setembro de 2006 que “Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”, prevendo uma Equipe Multidisciplinar que atuará nos processos de Licenciamento Ambiental, sendo que cada membro fará jus ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação, cabendo ao Soberano Plenário a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2008.

Vereador **JAIR BARRETO**

Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Notas

PROCESSO N° 165/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Acresce o Art. 71-A na Lei Municipal nº 4.000/2006.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 165/2008, que **Acresce o Art. 71-A na Lei Municipal nº 4.000/2006**, são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2008.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

103
15

LEI MUNICIPAL Nº 4.395, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

ACRESCE O ART. 71-A NA LEI
MUNICIPAL Nº 4.000/2006.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

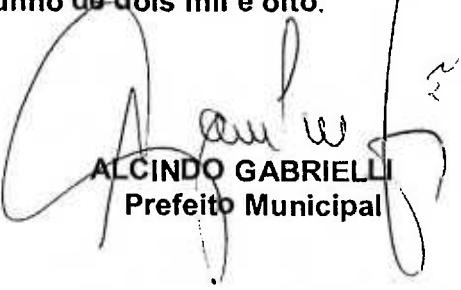
Art. 1º - Fica acrescido o art. 71-A na Lei Municipal nº 4.000, de 29 de setembro de 2006 que *"Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

"Art. 71-A – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente terá uma Equipe Multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, que atuará nos processos de Licenciamento Ambiental.

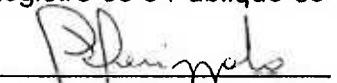
Parágrafo único – Cada membro da Equipe Multidisciplinar fará jus ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora-Geral do Município

Processo nº 4557, de 28.05.2008.

Registrado (a) às fls. 023v
e publicado (a)

28/06/2008

